

TEMPO DE PROGRESSO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n = Fone: (861) 646-1255 p Telefax: (861) 646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAISO = GO

Lei nº 499/96 de 06 de dezembro de 1.996.

"Cria o Distrito de São Jorge e dá outras providências."

O Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

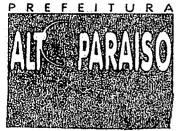
Art. 10 - Com fundamento na Constituição Federal, artigo 30, inciso IV; Constituição do Estado de Goiás, artigo 83; Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, artigos 60 e 70, inciso VI; Lei complementar Estadual no 04, de 17 de julho de 1990, artigos 15 "usque" 20, fica criado o DISTRITO DE SÃO JORGE, com sede no Povoado do mesmo nome.

Art. 2º - Fica, na forma determinada pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 17 de julho de 1.990, estabelecido o território DISTRITO DE SÃO JORGE dentro dos seguintes limites e con frontações:

"Começa à margem esquerda do Rio Preto no ponto da divisa de linha geodésia que divide o Município de Alto Paraíso com Colinas do Sul; daí, Rio Preto acima até a barra do Córrego Estiva; do Estiva acima até a sua cabeceira; daí, rumo reto a cabeceira do Córrego Cordoviu, daí rumo reto a cabeceira do Córrego Matãozinho, deste abaixo até sua barra no Rio dos Couros abaixo até a linha geográfica que divide com o Município de Colinas do Sul; por essa divisa até o marco no 01 do Rio Preto."

Art. 3º - O DISTRITO DE SÃO JORGE será representado junto à Administração Municipal por um sub-Prefeito.

Art. 40 - O representante do DISTRIDO DE SÃO JORGE, junto à Administração Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal.



Signer

TEMPO DE PROGRESSO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Proça Centro Administrativo s/n 4 Fone: (061) 646-1255 • Telefax: (061) 646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAISO 4 GO

§ 1º - A remuneração do sub-Prefeito não poderá ultrapassar a de Secretário Municipal.

§ 29 - O Prefeito, dentro dos próximos dias, através de De creto Municipal, regulamentará a forma e as regras para o pleito men cionado.

Art. 50 - O Município, por seu Prefeito, também, dentro do prazo de 90 (novneta) dias, designará a data de implantação do DISTRITO DE SÃO JORGE.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 1.996.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO Prefeito Municipal